

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

23/05/2011 a 13/06/2011

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 824/ 2011
De 19 de maio de 2011

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º É instituído o benefício do vale alimentação, aos Servidores Municipais ocupantes de cargos e empregos, aos cargos em comissão e contratados emergencialmente, de participação facultativa, de caráter indenizatório, observadas as regras previstas na presente Lei.

Art.2º Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa a ser contratada para este fim, desde que obedecidos os ditames da lei de licitações.

Art.3º O valor do vale alimentação será de R\$85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, de aceitação facultativa dos servidores, será mediante desconto mensal em folha, devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.

Art.4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrado a salário de contribuição previdenciário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Art.5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais:

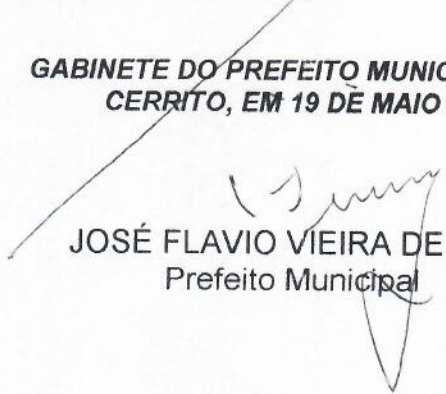
- a) Inativos;
- b) Aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.
- c) Cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- d) Licenças remuneradas;
- e) Disponibilidade remunerada.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.º 663/2010.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 19 DE MAIO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

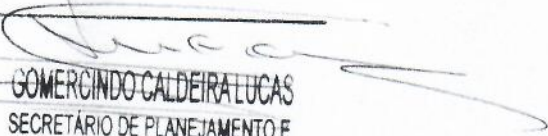
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20/05/2011 a 13/06/2011

Responsável:


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE